



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 18/2013

Termo de Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 01/2012 que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **ECOLOGY SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, representada por seu Presidente, Vereador Clécio Antônio Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.175.431-91, neste ato assistido pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.641, e a empresa **ECOLOGY SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52111356245, com sede em Hidrolândia - GO, na Avenida Goiânia, nº 674, quadra 67, lote 04, sala 03, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.323.920/0001-50, representada pelo procurador Wesley Ferreira da Costa, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI nº 3581578, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.133.101-53, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2013/0000976, e

CONSIDERANDO que a empresa Ecology Serviços e Locações Ltda. teve assegurado, por força do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2012, o direito ao reajuste de 19,126% (dezenove vírgula cento e vinte e seis por cento) sobre o valor do Contrato nº 01/2012, como forma de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, consoante o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93;



CONSIDERANDO que o instituto da repactuação, como decorrência de um contrato administrativo, deve atender aos preceitos e fundamentos a ele condizentes, no sentido de que todo contrato deve ser econômica e financeiramente justo para as partes, devendo sempre preservar a chamada "equação econômico-financeira";

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, em caso de advento de convenção coletiva de trabalho, devem incidir a partir da majoração salarial da categoria profissional, que, no presente caso, ocorreu em Janeiro/2013;

CONSIDERANDO que o valor devido a título de diferenças causadas em virtude do reajuste mensal de R\$ 11.533,82 (onze mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), referente aos meses de janeiro a abril/2013, corresponde ao valor de R\$ 46.135,28 (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos),

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Câmara Municipal de Goiânia reconhece à empresa Ecology Serviços e Locações Ltda. o direito ao crédito de R\$ 46.135,28 (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente aos meses de janeiro a abril de 2013, a título de diferenças provenientes do reajuste de valores implementado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Câmara Municipal de Goiânia se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 46.135,28 (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) à empresa Ecology Serviços e Locações Ltda., cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 2013.0101.01.031.0001.2001.33909300.100, conforme Nota de Empenho nº _____ datada de _____.



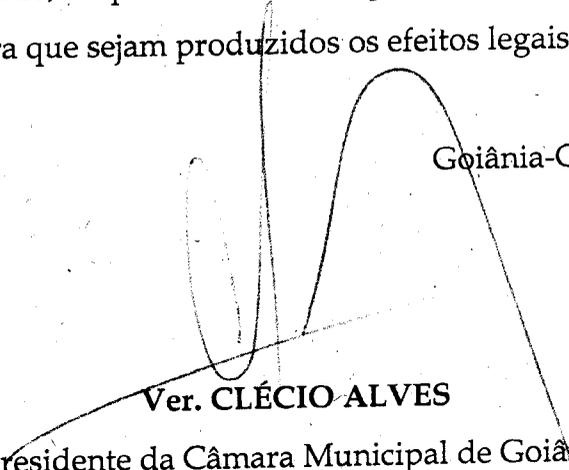
CLÁUSULA TERCEIRA: O recebimento pela empresa Ecology Serviços e Locações Ltda. do valor consignado na CLÁUSULA SEGUNDA deste termo importa em total quitação das diferenças relativas aos meses de janeiro a abril/2013, provenientes do reajuste de valores implementado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2012.

CLÁUSULA QUARTA. O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA encontra fundamento nos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO para a resolução de questões relacionadas ao presente acordo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais

Goiânia-GO, 05 de julho de 2013.

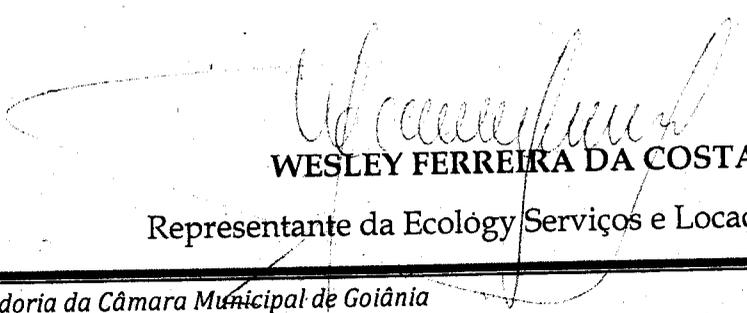


Ver. CLÉCIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA
Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia



WESLEY FERREIRA DA COSTA

Representante da Ecology Serviços e Locações Ltda.